



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 650/2026
Data: 06/04/2026 - Horário: 14:35
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a **SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 69.978.575/0001-80, com sede no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a **Sociedade Musical Carlos Gomes**, tradicional entidade cultural sediada no Município de Marechal Deodoro, cuja atuação centenária representa relevante contribuição para o desenvolvimento artístico, educacional e social da comunidade alagoana.

Fundada em **15 de novembro de 1915**, a instituição constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, com atuação contínua voltada à promoção da cultura, da educação musical e da inclusão social por meio da arte.

A entidade possui como finalidade principal:

- promover o desenvolvimento artístico, cultural e educacional da comunidade;
- manter escola de música gratuita voltada à formação profissional de jovens;
- desenvolver atividades culturais por meio de filarmônica e grupos musicais;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

- estimular valores sociais como disciplina, solidariedade e cidadania.

Além disso, conforme registro cadastral, trata-se de entidade regularmente constituída e em pleno funcionamento, com inscrição ativa no CNPJ desde 1993, exercendo atividades associativas voltadas à defesa de direitos sociais e à promoção da cultura.

A Sociedade Musical Carlos Gomes exerce papel fundamental na formação de jovens músicos, oferecendo ensino gratuito e contribuindo diretamente para a inclusão social, especialmente em comunidades com menor acesso a oportunidades culturais.

Destaca-se ainda sua relevância histórica, sendo uma das instituições culturais mais tradicionais do Estado de Alagoas, com mais de um século de atuação ininterrupta, preservando e difundindo a música como instrumento de transformação social.

Ademais, há reconhecimento institucional de sua atuação, inclusive por órgãos públicos municipais, que atestam sua natureza social e cultural, bem como sua regularidade jurídica e operacional.

Dessa forma, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual revela-se medida justa e necessária, permitindo o fortalecimento institucional da entidade e ampliando sua capacidade de atuação em benefício da sociedade alagoana.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 06/04/2026 11:42:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CABO BEBETO
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900

DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR

82 99124.9394

/CABOBEBETO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.978.575/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO PRAC PEDRO PAULINO	NÚMERO 37	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO	UF AL
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.CARLOSGOMES@GMAIL.COM	TELEFONE
--	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2026 às 10:55:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Administração Tributária
Setor de Fiscalização
atendimento@fiscalizacao.md@gmail.com
Fone: 9828-7828 (WhatsApp)

PROCESSO Nº: 01170018/2025

REQUERENTE: SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES – CNPJ: 69.978.575/0001-80

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU

DESTINO: ARQUIVO

DESPACHO/SEFIN/CAT/FISCALIZAÇÃO-N. 152/2025

Versam os autos acerca de requerimento de Isenção de IPTU de 2025 referente ao imóvel **90999** em nome do(a) requerente.

Compulsando os autos, a requerente possui as seguintes atividades descritas no cartão CNPJ: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Nesse contexto, enquadra-se na imunidade do inciso III do art. 6º e na isenção de IPTU do Art. 139 do Código Tributário Municipal a seguir transcritos:

Art. 6º. Por força de disposições constitucionais, são imunes aos impostos municipais:

(...)

III. o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do art. 7º. (...)

Art. 139. Qualquer isenção além das constantes dos § 1º e § 2º deste artigo, será regulamentada por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§ 1º Terão caráter permanente, enquanto durarem as condições próprias para cada caso, as isenções ou imunidades dos impostos para:

(...)

d) As entidades filantrópicas sem fins lucrativos;

(...)

Ante o exposto, **DEFIRO** o pleito formulado.

Marechal Deodoro, 14 de fevereiro de 2025.

ANGELICA SOUZA LIMA
FERREIRA:06667504406

Assinado de forma digital por ANGELICA
SOUZA LIMA FERREIRA:06667504406
Dados: 2025.02.14 09:57:05 -03'00'

Angélica Souza Lima Ferreira
Auditora Fiscal

SISTEMA DE INFORMAÇÕES BÁSICO DE IMPOSTOS
13/03/2025 - AUTO-GERENCIAMENTO - 13.29.1-
8533472265

CONTRIBUINTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GELSON G OLIVEIRA 44.811.7
AGÊNCIA: 2274.8 CONTE:

CONVENIO: PEEFEI MUN NEL DEODORO 07/09/2025
Código de Barras: 8171000003 0 00001367595 4
50331082000 9 13/03/2025
307,80

Data do pagamento
Valor total

DOCUMENTO: 011901
AUTENTICAÇÃO: 51335
A 486.468, ELD DE FALC

Para no verso como conservar este documento
entre outras informações.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL			INFORMAÇÕES SOBRE O DAM		PAGUE SEU TRIBUTO ATÉ O VENCIMENTO		
Cedente		Data Processamento		TAXA COLETA DE LIXO: 08/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20		TRIBUTO	307,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL		14/02/2025		TAXA COLETA DE LIXO: 09/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20		MULTA	0,00
N. Cadastro	Inscrição Municipal	Nosso Número (Núm. Dam)		TAXA COLETA DE LIXO: 06/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20		JUROS	0,00
7330	7330	24/000000001367595-1		TAXA COLETA DE LIXO: 07/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20		T. EXP.	0,00
Agência/Cod. Cedente		Tipo Imposto		TAXA COLETA DE LIXO: 04/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20		DESCONTO	0,00
2574/2574		BOLETO ÚNICO		TAXA COLETA DE LIXO: 05/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20		TOTAL	307,80
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE Contribuinte: SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES Endereço: PC PRAC PEDRO PAULINO, 37 PONTO DE REFERENCIA: - Bairro: CENTRO MARECHAL DEODORO/AL CPF/CNPJ: 69.978.575/0001-80				TAXA COLETA DE LIXO: 02/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20 TAXA COLETA DE LIXO: 03/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20 TAXA COLETA DE LIXO: 01/09 - 2025 (LN) Valor Atual R\$ 34,20			
LN - Lançamento Normal, P - Parcelamento, PD - Parcelamento Desfeito, AF - Ação Fiscal, S - Substituição, NFE - Nota Fiscal Eletrônica, EB - Emissão de Boleto						Vencimento	Total
						31/03/2025	307,80
Autenticação			Linha Digitável				
			8171000003 0 07802574202 0 50331082000 9 00001367595 4				

Operador: 31798

VIA DO CONTRIBUINTE

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MUSICAL
CARLOS GOMES

CAPÍTULO I

Da fundação, sede, duração e fins

Artigo 1º - Sob a denominação de SOCIEDADE "MUSICAL CARLOS GOMES", foi fundada em 15 de novembro de 1915, uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de existência por tempo tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Marechal Deodoro (AL), regulamentada pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Sociedade terá as seguintes finalidades:

- a) – promover o desenvolvimento artístico, cultural e educacional da comunidade de Marechal Deodoro;
- b) – manter no Município uma Escola de Música de ensino gratuito direcionada para a profissionalização de seus alunos;
- c) – manter uma Filarmônica e um Jazz Band como partes integrantes da Escola, visando aperfeiçoar e por em prática os ensinamentos transmitidos por sua Escola, além de estimular através de apresentações, seus integrantes e toda a comunidade para o cultivo da arte musical;
- d) – promover, sempre que forem possíveis direta ou indiretamente, atividades assistenciais nas áreas social e de saúde;
- e) – desenvolver, difundir e instruir com a música e pela música, sentimento de união solidariedade e harmonia.

CAPÍTULO II

Dos sócios em geral

Artigo 3º - A Sociedade Musical Carlos Gomes tem um número limitado de sócios e estes pertencem às seguintes categorias:

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Contribuintes
- d) Sócios de Estante

§ 1º - Será considerado Sócio Benemérito a pessoa a quem este título for conferido pela Diretoria em atenção e relevantes serviços prestados à Sociedade, à música em geral, ou ao País.

§ 2º - Será considerado Sócio Honorário a pessoa filiada ou não, a quem este título for conferido pela Diretoria, por ser merecedora da distinção em virtude de serviços relevantes prestados à Entidade;

§ 3º - Será admitida como Sócio Contribuinte aquela pessoa interessada que, depois de atender as condições estabelecidas para sua admissão ao quadro social, tenha firmado compromisso de contribuir financeiramente para com a Sociedade.

§ 4º - Será considerado Sócio de Estante, todo o integrante da Banda, como tal considerado aluno da Escola, portanto isento de contribuição obrigatória.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e obrigações

Artigo 4º - Qualquer pessoa sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político poderá ser admitida como filiada à Sociedade Carlos Gomes, desde que possua idoneidade moral comprovada.

Parágrafo Único – Para obter a condição de associado o interessado deverá ser apresentado por outro sócio, formalizar proposta e ter sua pretensão aprovada pela Diretoria.

Artigo 5º - Aos sócios é assegurado o direito de:

- a) - usufruir de todos os serviços e benefícios que constituem os objetos da Associação;
- b) - sugerir à Diretoria medidas que julgar proveitosas para a Agremiação;
- c) - propor à Diretoria a admissão dos sócios;
- d) - requerer ao Conselho Fiscal a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) - representar a Diretoria, quando previamente designados para tal, e defender a Associação ou sua Escola diante de eventual necessidade;
- f) - votar e ser votado.

§ 1º - Para participar das Assembléias Gerais Com direito de votar e ser votado, o sócio deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos e se encontrar registrado na Sociedade há mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Salvo decisão contrária da Diretoria, ficarão privados destes direitos os sócios que não estejam quites com a Tesouraria, bem como, os que estiverem cumprindo penalidades disciplinares.

Artigo 6º - Cabe aos sócios em geral a obrigação de:

- a) colaborar com as iniciativas e tarefas desenvolvidas pela Sociedade;
- b) conhecer e cumprir as disposições estatutárias;
- c) cumprir determinações e orientações da Diretoria;
- d) acatar as decisões da Assembléia Geral;

- e) evitar dentro da sede da Sociedade e de suas dependências qualquer manifestação de caráter político, religioso e discussões que possam trazer desarmonia ao meio cultural e social;
- f) preservar o nome e o conceito da Associação como também manter conduta ilibada;
- g) comparecer às Assembléias da Associação;
- h) pagar pontualmente sua contribuição financeira;
- i) não distinguir dentre seus companheiros preconceitos de raça, cor, religião ou participação político-partidária.
- j) aos sócios de estante caber-lhe-ão ainda:
 - I. obedecer o Regente da Banda no exercício de suas funções e independente disso;
 - II. executar com zelo e presteza as tarefas que lhes são confiadas;
 - III. comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações da Filarmônica, comunicando ao Regente com a necessária antecedência qualquer irregularidade nesse sentido, alegando para tal, motivos justificáveis;
 - IV. zelar pela conservação dos instrumentos, farda, partituras e de outros materiais que lhes forem confiados;
 - V. manter estreita camaradagem com os companheiros de estante.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Artigo 7º - Os sócios que por ato de indisciplina violarem os dispositivos desse Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

§ 1º - Incurrerá na pena de advertência o sócio que deixar de cumprir os deveres do Artigo 6º deste Estatuto;

§ 2º - Incurrerá na pena de suspensão, que gradativamente poderá ser de 10, 15 e 30 dias, o sócio que reincidir nas faltas pelas quais já tenha sido advertido.

§ 3º - Incurrerá na pena de eliminação, o sócio que:

- a) perturbar a ordem na sede social ou prejudicar qualquer trabalho que esteja sendo ou venha ser desenvolvido pela Sociedade em qualquer lugar;
- b) o associado que passar a manter conduta injuriosa dentro ou fora do ambiente social da Agremiação;

- c) aquele sócio que reincidir em faltas pelas quais já tenha sofrido advertência e suspensão;

§ 4º - Ao atingir o ponto de eliminação, que deverá ser assim considerado por entendimento dos Diretores, o sócio será automaticamente excluído do quadro social.

§ 5º - A pena de suspensão aplicada ao Sócio Estante tira-lhe o direito de usar o instrumento da Sociedade.

Artigo 8º - O Presidente Executivo como também o Diretor Social têm competência para aplicar as penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do Art. 7º e a Diretoria com a maioria de seus membros, a pena de eliminação.

CAPÍTULO V

Da Banda de Música e do Jazz

Artigo 9º - O Jazz como também a Banda de Música, obedecerão aos dispositivos do presente Estatuto e seus regimentos.

Artigo 10º - A Banda Musical e o Jazz poderão tomar parte, quando previamente contratados, em quaisquer festividades de caráter recreativo, esportivo, religioso ou político, e participar gratuitamente de festas culturais e ou cívicas, quando convidados oficialmente pelos seus promotores.

Artigo 11º - A Banda Musical poderá comparecer e tocar no funeral de sepultamento ou de missa fúnebre de seus associados quando solicitada por familiares do falecido.

CAPÍTULO VI

Dos poderes sociais

Artigo 12º – São órgãos com poderes de deliberação, administração e fiscalização da Sociedade Musical Carlos Gomes:

- I. A Assembléia Geral
- II. A Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Artigo 13º – A Assembléia Geral é órgão supremo da Associação, constituído pelos sócios em pleno exercício de seus direitos e a ela compete privativamente:

- a) apreciar e decidir sobre a aprovação ou não das contas da diretoria do exercício anterior, apresentadas através de relatórios e balanços devidamente

subsidiados de parecer do conselho fiscal;

- b) eleger ou destituir membros da diretoria e ou do conselho fiscal;
- c) interpretar ou reformar o estatuto;
- d) autorizar a alienação, venda ou permuta de imóveis e de bens obsoletos e ou sem utilidade;
- e) autorizar a realização de construções ou reformas que alterem o projeto físico e a estrutura do prédio da sede social;
- f) recursos a respeito de atos da diretoria; e
- g) suspensão das atividades da associação.

Artigo 14º – A Assembléia Geral Reunir-se-á:

- a) – Ordinariamente
 - I. no mês de janeiro após o encerramento do exercício social, para os fins determinados na alínea “a” do artigo 13º;
 - II. – bienalmente no mês de outubro para eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) – Extraordinariamente sempre que for necessário.
- c) Solenemente, no dia 15 de novembro para festejar o aniversário da Entidade, conferir títulos ou outras honrarias a sócios beneméritos e autoridades merecedoras da distinção e dar posse a nova Diretoria e ao novo Conselho Fiscal.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas com mais de 05 (cinco) dias de antecedência, por editais contendo informações quanto ao local, data, hora e finalidades, afixados na sede social e em outros lugares com acesso livre ao público; a divulgação aqui referida poderá ser ampliada com o uso de outros veículos de comunicação disponíveis.

§ 2º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em 1ª (primeira) convocação, com a participação da maioria dos associados e na eventualidade de não haver “quorum”, em 2ª (segunda) convocação, meia hora depois com qualquer número de participantes, desde que nestes termos hajam sido convocadas, sendo que em ambas as hipóteses não poderão deliberar quanto a assuntos que demandem quorum superior ao previsto neste Estatuto.

§ 3º - Para as decisões, de que tratam as alíneas “c” e “g” do Artigo 13, as respectivas Assembléias instalar-se-ão com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados e caso não haja quorum, não podem ser realizadas em segunda convocação no mesmo dia, havendo, portanto, a necessidade de ser designada nova data para deliberação em 1ª (primeira) chamada, desde que nestes termos hajam sido convocadas.

Artigo 15º – As resoluções tomadas em Assembléias são soberanas e acontecerão com aprovação da maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único – Instaladas as Assembléias, os presentes escolherão um nome para presidir os trabalhos e este os Secretários.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Artigo 16º - A Sociedade Musical Carlos Gomes será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, composta de 11 (onze) membros a saber:

Presidente Executivo
Vice-Presidente Executivo
Diretor Administrativo
Vice-Diretor Administrativo
Diretor Financeiro
Vice-Diretor Financeiro
Diretor Patrimonial
Vice-Diretor Patrimonial
Diretor Social
Vice-Diretor Social
Orador Oficial

Artigo 17º - A Entidade, não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Artigo 18º - Será dia 02 (dois) anos o período de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, não permitida a reeleição por mais de uma vez, e a escolha dos Diretores e Conselheiros somente recairá nos associados vinculados à Entidade há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – O dia de encerramento dos mandatos da Diretoria coincidirá com o dia do aniversário de instituição da Entidade.

Artigo 19º - À Diretoria caberá toda a responsabilidade pelo bom andamento da Sociedade, zelando pelos seus interesses patrimoniais, morais, culturais através dos seus membros investidos em seus respectivos cargos;

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

- a) – cumprir e fazer cumprir, pelos demais associados, as determinações do presente Estatuto.
- b) – apresentar anualmente ao Conselho Fiscal após os 10 (dez) primeiros dias de janeiro, o Balanço, Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos como também o Relatório contendo a prestação de Contas das atividades do exercício anterior, para efeito de análise e manifestação através de parecer a ser recebido dentro de um prazo de mais de 10 (dez) dias;
- c) – apresentar, anualmente após os 20 (vinte) primeiros dias do mês de janeiro o Balanço, o Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos como também o Relatório, pertinentes à prestação de contas do exercício anterior, à Assembléia Geral que decidirá sobre sua aprovação ou não;
- d) – determinar gratificações para o Professor Regente e para o Zelador
- e) – executar as deliberações da Assembléia Geral;
- f) – resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução do presente Estatuto e, expedir para esse fim as instruções necessárias;

Artigo 21° - À Diretoria Executiva caberá, em atenção a relevantes e excepcionais serviços prestados à Sociedade Musical Carlos Gomes, a concessão os títulos de Presidente e Vice-Presidente de Honra., como também de sócios beneméritos.

Artigo 22° - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Artigo 23° - À Diretoria é vedado:

- a) Comprometer a Sociedade junto a qualquer sistema político-partidário e usar seus bens ou permitir que sejam usados para fins alheios aos interesses da Entidade;
- b) Alienar ou conceder direito de uso sobre bens pertencentes à Sociedade;
- c) Autorizar ou realizar qualquer construção ou modificação no projeto físico da sede social;
- d) Assinar, em nome da Sociedade, qualquer documento de favor.

Parágrafo Único – A alienação de bens e execução de obras tratadas nas alíneas “b” “c” e “d” deste artigo somente poderão ser realizadas pela Diretoria e se tiverem sido apreciadas e deliberadas, em Assembléia Geral, com decisão aprovada nesse sentido.

Artigo 24° - Ao Presidente Executivo compete:

- a) – presidir, abrir e encerrar as reuniões da Diretoria;
- b) – convocar Assembléias Gerais, determinando-lhes, finalidade, local, data e hora;
- c) – baixar atos que substanciem as deliberações da Diretoria ou dela decorram;
- d) – coordenar e supervisionar todas as atividades da Sociedade;
- e) – corresponder-se em nome da Sociedade, com os chefes dos poderes constituídos nas áreas federal, estadual e municipal, bem como com instituições;
- f) – contratar dentre os associados ou fora deles, um Professor Regente e um Zelador;
- g) – promover, em comum acordo com os demais diretores, a aquisição de instrumentos musicais e demais bens necessários às atividades da Associação;
- h) – conhecer, cumprir e fazer cumprir, pelos demais associados, o presente Estatuto;
- i) – representar a Associação ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente, por si ou por procuradores;
- j) – autorizar ao Tesoureiro a indenização de despesas;
- k) – assinar com o Tesoureiro cheques e documentos que importem responsabilidades financeiras à Sociedade;
- l) – nomear um seu representante ou comissão representativa, dentro ou fora do quadro social da Agremiação, quando necessário;
- m) – assinar com os demais membros da Diretoria as atas e despachar com o

Diretor Administrativo todos os expedientes;

- n) – advertir, suspender ou excluir, neste caso com observância do Parágrafo 4 do Artigo 7º, associado pertencente a qualquer categoria, que cometa falta grave contra a Entidade, desde que não faça parte da Administração ou do Conselho Fiscal, uma vez que estes somente poderão ser penalizados ou reabilitados por deliberação de Assembléia.;
- o) – promover atividades recreativas que possibilitem colocar a seu alcance meios de obter auxílio financeiro para a Sociedade.

Artigo 25º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, sendo que em caso de vacância, a substituição deverá se estender até o fim do mandato.

Artigo 26º - Ao Diretor Administrativo compete secretariar a Associação executando as seguintes tarefas:

- a) – fazer a chamada dos associados antes de começar qualquer Assembléia , a fim de de verificar a existência ou não de número legal, o que poderá ser também observado através das assinaturas dos presentes apostas em livro próprio;
- b) – redigir e ou ler atas das reuniões das sessões realizadas;
- c) – assumir a Presidência quando impedidos transitoriamente o Presidente e o Vice-Presidente;
- d) – organizar e manter atualizados os registros dos sócios e dos bens sociais;
- e) – assinar juntamente com o Presidente, correspondências expedidas e instruções instruções que se fizerem necessárias à boa execução das atividades sociais;
- f) – instalar e manter atualizado, internamente, um quadro de avisos para divulgações das atividades da Associação, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;
- g) – elaborar um conjunto com o Diretor Financeiro e apresentar anualmente à Diretoria até o dia 10 de janeiro, o Relatório das atividades desenvolvidas pela Associação no exercício anterior.

Artigo 27º - Ao Vice-Diretor Administrativo compete auxiliar ao Diretor Administrativo e substituí-lo em suas faltas e ou impedimentos.

Artigo 28º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) – promover meios para arrecadação das rendas da Sociedade e manter atualizados os registros e controles que se fizerem necessários;
- b) – efetuar todos os pagamentos devidamente autorizados;
- c) – assinar juntamente com o Presidente contratos autorizados pela Diretoria, bem como, quaisquer documentos de natureza comercial ou financeira, inclusive cheques;
- d) Elaborar juntamente com o Diretor Administrativo e apresentar à Diretoria até os primeiros 10 dias subsequentes ao final de cada semestre encerrado, Balancete junto com Demonstrativos de Receita e Despesas e, anualmente,

após o término do exercício apresentar também o Balanço Geral.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal a elaboração e apresentação dos documentos de que trata a alínea “d” deste artigo poderá ser exigida mensalmente, trimestralmente ou sempre que haja imperativo.

Artigo 29° - Ao Vice-Diretor Financeiro compete, além de outras tarefas que lhe forem dadas, auxiliar o Diretor Administrativo no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e ou impedimentos.

Artigo 30° - Ao Diretor Patrimonial cabe a responsabilidade pela administração, manutenção e controle da utilização dos bens materiais que integram o Patrimônio da Sociedade.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor de Patrimônio, elaborar o inventário da Entidade anualmente por ocasião do Balanço ou eventualmente quando se fizer necessário.

Artigo 31° - Ao Vice-Diretor Patrimonial compete, além de outras tarefas que lhe forem atribuídas, auxiliar o Diretor Patrimonial no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas ausências e ou impedimentos.

Artigo 32° - Ao Diretor Social, compete promover, e coordenar:

- a) – as reuniões de conagração e de caráter festivo da Entidade;
- b) – eventos e festivais de arte em benefício do desenvolvimento cultural da Sociedade;
- c) – incentivar o meio social para o engrandecimento das finalidades da Associação;
- d) – promover convites especiais a pessoas estranhas ao quadro social, para tomarem parte em seus eventos culturais recreativos, comemorativos ou cívicos, mediante a aprovação do Presidente.

Artigo 33° - Ao Vice-Diretor Social compete, além de outras tarefas que lhe forem dadas, auxiliar o Diretor Social no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e ou impedimentos.

Artigo 34° - Ao Orador, compete:

- a)– fazer parte essencial das Reuniões e representações da Sociedade;
- b)– promover conferências baseados nos objetivos da Associação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 35° - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros executivos e igual número de suplentes, eleitos na forma do Artigo 13, alínea funções gratuitamente.

Artigo 36° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) – eleger dentre os seus membros um Presidente e um relator;
- b) – acompanhar os Atos da Diretoria no exercício de suas funções e participar das reuniões da Sociedade;
- c) – auxiliar a Diretoria na elaboração dos planos de ação social;

- d) – dar parecer sobre a admissão de novos sócios e opinar sobre matéria de relevante interesse social que lhe seja submetida para apreciação pela Diretoria;
- e) – oferecer sugestões à Diretoria sobre matéria que julgue conveniente aos objetivos sociais;
- f) – examinar Relatórios anuais, tomar conhecimento das prestações de Contas da Diretoria e emitir parecer a respeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida documentação;
- g) – convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de levar ao conhecimento dos Associados, as irregularidades verificadas na condução das atividades desenvolvidas pela Agremiação se necessário;
- h) – convocar qualquer membro da Diretoria para prestar informações sobre ocorrências vinculadas à Associação.
- i) – reunir-se em sessões ordinárias no dia e hora designados pelo Presidente e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário;

Artigo 37º - Aos suplentes incube substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos.

Artigo 38º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por todos os conselheiros executivos.

Parágrafo Único – Na falta de um ou mais Conselheiros para deliberações deverá haver imediatamente convocação de suplentes.

CAPÍTULO X

Do professor regente e outros

Artigo 39 – Ao professor regente compete:

- a) – comparecer pontualmente para ministrar o ensino na Escola de Música e realizar os ensaios da Filarmônica em datas e horários programados;
- b) – velar pela ordem e disciplina nos ensaios ou onde a Associação, através de sua Escola e/ou Banda de Música esteja representada, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer faltas cometidas por seus alunos;
- c) – controlar a distribuição dos instrumentos e orientar quanto aos procedimentos para conservação;
- d) – promover a elaboração e/ou solicitar aquisição de partituras musicais assim como procurar manter a Filarmônica com um atualizado repertório;
- e) – tratar com urbanidade os músicos, atendendo-os, orientando-os, sem preferências pessoais e sem distinguir entre eles preconceito de raça, cor, religião ou participação política – partidária;
- f) – viajar juntamente com os músicos quando dos deslocamentos da Filarmônica;

- g) – indicar e solicitar à Diretoria a nomeação de um Contra-Mestre e de um Arquivista, escolhidos entre os componentes da Banda ou demais membros da Agremiação.

Artigo 40° - Ao Contra-Mestre compete, além de outros deveres que lhe forem conferidos, auxiliar o Regente no exercício de suas funções e responder pelos seus encargos nas suas faltas e ou impedimentos.

Artigo 41° - Ao Arquivista compete:

- a) – ter sob sua responsabilidade o almoxarifado com todos os instrumentos não utilizados e o arquivo musical da Sociedade.
- b) – controlar a distribuição do material utilizado nos ensaios e tocatas;
- c) – comunicar ao Regente ou mesmo à Diretoria a ocorrência de qualquer anormalidade que vá de encontro aos interesses da Associação.

Artigo 42° - Ao Zelador compete:

- a) – zelar pelo patrimônio da Entidade, executando as tarefas de limpeza, conservação da sede social e de todos os móveis e utensílios;
- b) – abrir e fechar a sede nos dias de ensaios, festas, reuniões ou sempre que for necessário, além de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XI

Do patrimônio social

Artigo 43° - O Patrimônio da Sociedade Musical Carlos Gomes é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos por doação ou por ela adquiridos.

§ 1° - Os valores e bens da Entidade serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 2° - Todos os bens da Sociedade deverão ser registrados em livro próprio, procedendo-se suas identificações e respectivas avaliações;

§ 3° - Em caso de extinção da Sociedade Musical Carlos Gomes seu patrimônio será doado a entidades assistenciais e ou congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral de dissolução.

§4° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

§5° - A Instituição não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 44° - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I. – contribuições sociais;
- II. – doações e ou subvenções;
- III. – produto resultante de venda de bens obsoletos e sem utilidade;
- IV. – outras receitas

Artigo 45° - Os recursos financeiros da Sociedade serão depositados em estabelecimentos financeiros de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO XII

Dos Regulamentos e Regimentos

Artigo 46° - Para a boa condução da Associação caberá à Diretoria, a elaboração de instruções Regulamentares e do Regimento Interno da Sociedade que completarão as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único – as Disposições Transitórias serão afixadas na sede da Agremiação.

CAPÍTULO XIII

Das escriturações

Artigo 47° - A Sociedade manterá escrituração de suas receitas e despesas, precisando a origem daquela e aplicação desta em livros próprios abertos, rubricados e encerrados, conforme o caso, pelo Presidente.

Artigo 48° - Elaborar-se-ão balancetes mensais e trimestrais sempre que se façam necessários, semestrais obrigatoriamente, assim como anuais que deverão ser acompanhados do Balanço Geral do exercício.

Artigo 49° - A Associação adotará para registro de suas atividades, os seguintes livros e ou fichas:

- I. – Registro de Associados;
- II. – Registro de Atas;
- III. – Registro de Inventário;
- IV. – Registro de Movimento de Caixa;
- V. – Registro de Presenças às Assembléias;
- VI. – Registro de frequência às aulas;
- VII. – Registro de frequência aos ensaios.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 50° - Aos sócios ou não, que por atos venham engrandecer a Sociedade Musical Carlos Gomes, a Diretoria poderá conceder diplomas honoríficos, a título de prêmio da Entidade.

Artigo 51° - A bandeira da Sociedade será retangular, tendo as cores amarela e branca e com sol desenhado ao centro.

Artigo 52° - O salão de ensaios da Filarmônica localizado no prédio da Sociedade poderá através de escolha em Assembléia Geral, receber de forma definitiva, o nome de um dos membros da primeira Diretoria ou de um dos associados e fundadores presentes à solenidade de criação da Entidade realizada em 15 de novembro de 1915.

Parágrafo Único – Para outras dependências do Prédio poderá ser adotado o mesmo procedimento disponibilizando também os nomes dos integrantes de outras Diretorias

Artigo 53° - Às decisões da Diretoria caberão recursos de efeitos suspensivos desde que impostos por deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 54° - A Escola de Música mantida pela Sociedade tem obrigação de desenvolver gratuitamente suas atividades como também acolher toda e qualquer pessoa sem nenhuma distinção.

Artigo 55° - A Filarmônica, através de seu Regente, receberá e admitirá quem deseje nela ingressar, desde que dele tenha obtido a necessária aprovação técnica e satisfaça também as exigências para a condição de sócio de estante.

Artigo 56° - O sócio que eleito para qualquer cargo da Diretoria deixar de assumir o mesmo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data prevista para a posse, ou deixar de comparecer a 03 sessões consecutivas, perderá o mandato.

Artigo 57° - O associado que causar qualquer dano à Sociedade será automaticamente responsabilizado para efeito de indenização.

Artigo 58° - Em toda apresentação da Filarmônica ou do Jazz deverá haver a presença de no mínimo 02 (dois) diretores representando a Sociedade.

CAPÍTULO XIV

Das disposições finais

Artigo 59° - O exercício social da Entidade obedecerá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 60° - A Escola de Música mantida na forma determinada na alínea "b" do artigo 2° denomina-se **Joaquim Gama Filho** conforme aprovado em Assembléia Geral de 12/08/88, e é subordinada diretamente à Administração da **Sociedade Musical Carlos Gomes**, bem como a seu regulamento previsto nos dispositivos do presente Estatuto.

Artigo 61° - A **Sociedade Musical Carlos Gomes** só poderá ser extinta por motivo de dificuldades insuperáveis que impeçam definitivamente o cumprimento de suas finalidades e através de decisão da maioria dos associados reunidos em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, realizada com observância do disposto no parágrafo 3° do Artigo 14.

Artigo 62° - O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo por decisão da maioria dos associados reunidos em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, e realizada com observância do disposto no parágrafo 3° do Artigo 14.

Parágrafo Único – Qualquer modificação efetuada nos dispositivos deste Estatuto entrará em vigor a partir da data em que for efetuada sua averbação à margem do Registro em Cartório.

Marechal Deodoro, / /2000.